

EDITAL nº 002/2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COLABORAÇÃO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SEDS, neste ato representada por sua Secretária FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016; torna pública a instauração de Edital de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC, para formalização de Termos de Colaboração destinados à consecução do objeto constante do presente instrumento.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O presente edital tem por objetivo **promover a acessibilidade ao lazer às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, assegurando o acesso à praia e ao mar com dignidade e segurança, no Estado do Paraná**, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil para a consecução das ações previstas neste Edital, observando o Plano de Trabalho constante do anexo I.

§ 1º A parceria objeto deste Edital será formalizada por meio de Termo de Colaboração assinado entre a SEDS e as OSCs selecionadas.

§ 2º As propostas deverão prever medidas adequadas de acessibilidade ao público-alvo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária 5702.08242024.412 – Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, prevista na Fonte 122 do orçamento da SEDS, por meio das Rubricas Orçamentárias 3350.4102 e 4450.4202.

Art. 3º O valor total de recursos a serem repassados por meio do presente Edital será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º Os valores a serem solicitados pelas OSCs proponentes observarão os limites a seguir discriminados, conforme o lote escolhido, os quais tem por base a localidade onde serão instaladas as ações do projeto:

I – lote I: cidade de Matinhos/PR – Praia Mansa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

II – lote II: cidade de Guaratuba/PR – Praia Central: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – lote III: cidade de Pontal do Paraná – Balneário de Ipanema: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), tendo em vista a necessidade de aquisição da esteira de acessibilidade para deslocamento ao mar.

§ 2º A OSC poderá apresentar, no máximo, uma proposta para cada lote, totalizando até 3 (três) propostas por Entidade.

§ 3º As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração deverão informar conta corrente aberta no Banco do Brasil, conforme dispõe o Decreto Estadual 4.505, de 2016, destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

§ 4º Os recursos serão repassados às OSCs em parcela única.

§ 5º Poderá a Administração Pública, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e atendido o interesse público, efetuar os repasses em duas ou mais parcelas, neste caso o repasse da próxima parcela estará condicionada à apresentação da prestação de contas do mês anterior.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 4º A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma:

I – publicação do Edital: 18 de Novembro de 2016;

II – apresentação das propostas: de 18 de Novembro a 19 de Dezembro de 2016;

III – publicação da relação de propostas apresentadas: 20 de Dezembro de 2016;

IV – avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: entre 21 e 22 de Dezembro de 2016;

V – publicação das propostas classificadas: 23 de Dezembro de 2016;

VI – prazo limite para interposição de recurso à classificação das propostas: 02 de Janeiro de 2017;

VII – publicação do resultado final da etapa de seleção após análise dos recursos: 03 de Janeiro de 2016;

VIII – verificação dos requisitos para a celebração: de 04 a 10 de Janeiro de 2017;

IX – publicação das propostas classificadas: 11 de Janeiro de 2016;

X – emissão de Pareceres: até 31 de Janeiro de 2017;

XIII – data limite para os demais encaminhamentos para formalização do Termo de Colaboração: 10 de Fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Os resultados das etapas previstas nos incisos deste artigo serão disponibilizados no Portal da Transparência e no site oficial do Governo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar da seleção prevista neste Edital deverão apresentar suas propostas no prazo estabelecido no artigo anterior e protocolá-las no Escritório Regional da SEDS correspondente ao município em que a OSC estiver sediada, conforme relação constante do Anexo XII.

§ 1º Não serão protocoladas pelos Escritórios Regionais da SEDS as propostas enviadas por serviço postal.

§ 2º As propostas deverão ser protocoladas nos Escritórios Regionais da SEDS de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

§ 3º As propostas deverão ser entregues no formato dos Anexos I, II e III e acompanhadas da seguinte documentação:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência mínima de 2 (dois) anos, admitida a redução desses prazos na hipótese de nenhuma organização atingi-los, conforme o disposto no art. 33 alínea “a” da Lei 13.019 de 2014;

II – cópia simples do estatuto social vigente, devidamente registrado;

III – cópia simples da ata de eleição da diretoria atual;

IV – relação nominal atualizada contendo todos os dirigentes da entidade, acompanhada do endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (modelo disponível no Anexo V);

V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado no CNPJ, sendo aceitos para tal comprovação, cópia simples dos talões de luz ou água, fatura telefônica ou, ainda, do contrato de locação;

VI – documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional, bem como a experiência prévia da OSC na realização de ações iguais ou semelhantes ao objeto da parceria;

VII – declaração firmada pelo representante legal da OSC, informando que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 2016 (modelo disponível no Anexo VI);

VIII – declaração firmada pelo representante legal da OSC, informando não possuir no quadro de empregados da OSC, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso III do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, bem como de que não remunerará a equipe de trabalho que incorrer nas vedações previstas no § 5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 2016 (modelo disponível no Anexo VII);

IX – cópia simples da Lei declarando a OSC como de Utilidade Pública Estadual.

§ 4º Não serão protocoladas pelos Escritórios Regionais da SEDS as propostas que não estiverem acompanhadas de toda a documentação listada no parágrafo anterior, uma vez que o rol de documentos elencados nas alíneas deste artigo configuram-se em requisitos essenciais à formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta.

§ 5º Para a comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso VI, serão admitidos os documentos previstos no § 2º do artigo 39 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

§ 6º As certidões negativas de débitos perante as fazendas nacional, estadual e municipal, bem como aquelas de regularidade previdenciária, fiscal e perante o CADIN Estadual são, igualmente, requisito indispensável para a formalização da parceria, de modo que aquelas que não puderem ser obtidas na forma do § 3º do artigo 39 do Decreto Estadual 3.513, de 2016, serão solicitadas pela administração pública à OSC, que deverá apresentá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

§ 7º Caberá aos Escritórios Regionais da SEDS as providências constantes do parágrafo anterior.

§ 8º Todas as cópias apresentadas devem ser legíveis e corresponder com as originais, na forma da lei.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As OSCs que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos das pessoas com deficiência;

II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (modelo disponível no Anexo VIII);

IV – possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, admitida a redução desses prazos na hipótese de nenhuma organização atingi-los, conforme o disposto no art. 33 alínea “a” da Lei 13.019 de 2014;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Serão consideradas como Organizações da Sociedade Civil, para os fins deste Edital, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º Nos termos do inciso I do § 2º do artigo 24 da Lei Federal 13.019, de 2014, somente serão admitidas propostas oriundas de OSCs sediadas e com escopo de atuação no Estado do Paraná.

§ 3º As OSCs poderão apresentar somente uma proposta por CNPJ e por lote, na forma do § 2º do Artigo 3º deste Edital, sendo que serão consideradas eliminadas as propostas protocoladas após a primeira, tendo como base a data e a hora dos protocolos.

Art. 7º Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:

I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III do art. 2º do Decreto 26, de 01 de Janeiro de 2015;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 7º, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Seção I Da Comissão de Seleção

Art. 8º A Comissão de Seleção, designada pela Resolução Secretarial 129/2016 da SEDS, apreciará e julgará as propostas recebidas no bojo do presente edital, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014 e do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

Seção II Dos Critérios de Avaliação

Art. 9º A Comissão de Seleção aludida no artigo anterior observará na análise das propostas apresentadas, exclusivamente, os seguintes critérios:

- I) experiência da instituição em atividades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência:
 - a) dois anos: 1 ponto;
 - b) três anos: 3 pontos;
 - c) quatro anos: 4 pontos;
 - d) cinco ou mais anos: 5 pontos.
- II) currículo do Coordenador Técnico:
 - a) um ponto para cada ano trabalhado na área da pessoa com deficiência (limitado a 5 pontos);
 - b) um ponto para cada projeto desenvolvido na área da pessoa com deficiência (limitado a 5 pontos);
 - c) dois pontos para cada projeto realizado na área de cultura, esporte e lazer para a pessoa com deficiência (limitado a 10 pontos);
 - d) três pontos para formação em libras;
 - e) um ponto para pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado, limitado a 1 ponto).
- III) até cinco pontos a serem atribuídos conforme a adequação técnica das ações propostas em relação ao cumprimento do objeto previsto no presente edital e no Plano de Trabalho.
- IV) dois pontos para OSC sediada em município com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- V) um ponto para entidades que apresentarem propostas para dois lotes e dois pontos para as entidades que apresentarem propostas para três lotes.
- VI) valor da Proposta:
 - a) entre 91% (noventa e um por cento) e 100% (cem por cento) do valor máximo do lote: 1 ponto;
 - b) entre 81% (oitenta e um por cento) e 90% (noventa por cento) do valor máximo do lote: 2 pontos;
 - c) entre 71% (setenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor máximo do lote: 3 pontos;
 - d) abaixo de 71% (setenta e um por cento): sem pontuação.

§ 1º A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos por todos os avaliadores.

§ 2º Será selecionada a proposta melhor classificada pela Comissão de Seleção para cada Lote previsto no § 1º do artigo 3º deste Edital.

§ 3º Sendo necessário o desempate, será classificada a proposta que tenha como representante legal, pessoa com deficiência e, persistindo o empate, será classificada aquela que possuir maior tempo de funcionamento.

§ 4º Serão eliminadas as propostas que não alcançarem, pelo menos, 4 (quatro) pontos de média.

§ 5º Havendo necessidade de substituição do Coordenador Técnico no decorrer da vigência do Termo de Colaboração, a OSC deverá zelar para que o substituto possua qualificação similar ao substituído, especialmente no tocante ao previsto no inciso II deste artigo, tendo em vista tratar-se de critério de seleção da proposta, sob pena de rejeição das contas.

Seção III Dos Procedimentos de Avaliação

Art. 10. Serão observadas as etapas de seleção previstas no artigo 37 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

§ 1º Na etapa de avaliação das propostas com base nos critérios estabelecidos no artigo 9º, os projetos serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação média recebida, sendo consideradas aptas as 5 (cinco) propostas melhor classificadas, conforme disposto no artigo anterior.

§ 2º Nas etapas de verificação do cumprimento dos requisitos serão avaliadas somente as propostas consideradas aptas na etapa anterior.

§ 3º Na hipótese de alguma organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente melhor classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

Art. 11. Vencidas as etapas anteriores, os projetos das OSCs selecionadas pela Comissão de Seleção serão enviados à Superintendência de Política de Garantia de Direitos – SPGD, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná para emissão do Parecer Técnico, na forma do inciso V do artigo 35 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Havendo ressalvas no Parecer Técnico, a SPGD/SEDS remeterá o expediente ao Gabinete da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social para a determinação dos atos necessários ao saneamento dos aspectos ressalvados, se possível, ou restituirá o protocolado à Comissão de Seleção quando o parecer técnico concluir pela inadmissibilidade da proposta ou, ainda, quando as ressalvas apontadas forem insanáveis.

Art. 12. Emitido o parecer técnico sem ressalvas, ou se supridas as ressalvas, a SPGD/SEDS remeterá o protocolado à Gestão de Fundos do Grupo Financeiro Setorial – GF/GFS, desta SEDS, para análise do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada.

§ 1º Caberá à GF/GFS/SEDS as diligências necessárias junto à Organização Proponente, a fim de promover as adequações do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada.

§ 2º Concluída a análise e validação do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada, a GF/GFS/SEDS restituirá o protocolado à SPGD/SEDS para validação do Plano de Aplicação pela respectiva área técnica.

Art. 13. Validado o Plano de Aplicação, a SPGD/SEDS enviará o protocolado à Assessoria Técnica Jurídica da SEDS, para emissão do parecer jurídico.

§ 1º Concluindo o Parecer Jurídico pela inadmissibilidade da proposta, ou pela admissibilidade com ressalvas, a Assessoria Técnica Jurídica da SEDS remeterá o expediente ao Gabinete da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social para a determinação dos atos necessários ao saneamento dos aspectos ressalvados,

se possível, ou restituirá o protocolado à SPGD/SEDS para envio à Comissão de Seleção quando se tratar de vício insanável ou de inadequação da proposta.

§ 2.º Restituído o processo pela inadmissibilidade da proposta ou por vício insanável, caberá à Comissão de Seleção convocar a próxima proposta melhor classificada e proceder às análises cabíveis, na forma deste Edital.

Art. 14. Concluída a análise das propostas, o resultado será homologado pela Secretária de Estado da Família e do Desenvolvimento Social e divulgado no site oficial da SEDS e do Governo do Estado.

Parágrafo único. Homologado e publicado o resultado, as OSCs selecionadas serão convocadas para a assinatura dos Termos de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo IV.

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA, DOS PLANOS DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO, DAS DESPESAS E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 15. As entidades deverão apresentar as propostas conforme modelo do Anexo II e Plano de Aplicação constante do Anexo III, a fim de atenderem às ações, objetivos e metas previstas no Plano de Trabalho do anexo I.

Art. 16. O Plano de Aplicação e a Planilha Detalhada deverão prever todos os itens de despesas necessários à completa execução do Plano de Trabalho sendo, contudo, vedada a previsão de recursos para:

- I – finalidades alheias ao objeto da parceria;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III – Serviços e Obras de Engenharia.

§ 1º Podem ser previstas no Plano de Aplicação, além das despesas essenciais à consecução do objeto, as seguintes:

- I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

§ 2º Todas as despesas e custos que envolvam a preparação e apresentação dos documentos exigidos neste edital, além de outros que sejam eventualmente solicitados, correrão única e exclusivamente por parte da OSC interessada.

Art. 17. O prazo de vigência dos Termos de Colaboração será de 18 (dezoito) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º Poderá a OSC parceira, por justo motivo e atendido o interesse público com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao termo inicialmente proposto, solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, desde que não haja prejuízos ao cumprimento do objeto e não envolva novo aporte de recursos.

§ 2º Poderá a Administração Pública prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos financeiros decorrentes desta parceria, passarão a incorporar o patrimônio da Organização da Sociedade Civil, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e a Aprovação de Contas Final do Termo de Colaboração, desde que a Organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o estado do Paraná, considerando ainda que os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade:

- I - as Organizações deverão formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- II - não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, sendo que os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Art. 18. As impugnações ao presente edital e os recursos das decisões proferidas nas etapas do processo de seleção e celebração das parcerias, nos prazos aludidos no artigo 4º, deverão ser enviados à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, pelo endereço eletrônico editais_spgd@seds.pr.gov.br, até às 23h59 da data limite para cada etapa.

§ 1º Os recursos e impugnações somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I – a identificação e qualificação do recorrente/impugnante;
- II – a indicação da decisão da qual se está recorrendo ou impugnando;
- III – as razões do recurso ou da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV – os pedidos do recorrente/impugnante.

§ 2º A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente, cabendo recursos tão somente quanto aos atos praticados nas etapas de seleção, análise de requisitos e emissão de pareceres.

§ 3º Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.

§ 4º As decisões acerca dos recursos e impugnações serão publicadas no site oficial da SEDS e do Governo do Estado e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.

Art. 19. Interposto o recurso, a SEDS dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 1 (um) dia útil.

§ 1º Havendo a impugnação do presente edital, a SPGD/SEDS fará publicar no site oficial da SEDS e disponibilizará no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná, os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Poderá a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento social prorrogar, uma única vez e por igual período, os prazos previstos neste artigo.

Art. 20 Podem ser enviados pedidos de informação acerca da interpretação do edital, através do e-mail editais_spgd@seds.pr.gov.br, os quais serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis pela Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos da SEDS.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento serão recebidos até 7 (sete) dias corridos, anteriores ao encerramento do período de apresentação das propostas.

§ 2º Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

§ 3º Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto à interpretação do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.

§ 4º Poderá a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento social prorrogar, uma única vez e por igual período, o prazo previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no site oficial da SEDS e do Governo do Paraná, bem como no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Estado do Paraná, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

Art. 22. O Chamamento Público definido neste Edital terá validade de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da SEDS, contada a partir da publicação de seu resultado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, até que se conclua o seu objeto.

Art. 23. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados no site oficial da SEDS, na internet.

Art. 24. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto, sendo que os casos omissos serão decididos pela Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná.

Art. 25. É assegurado ao Estado do Paraná o direito de, no interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, bem como alterar os prazos nele previstos, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 26. O presente Edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016.

Art. 27. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões que eventualmente decorram do presente Edital.

Curitiba, 17 de novembro 2016.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social do Paraná**

EDITAL nº 002/2016 RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Plano de Trabalho
ANEXO II: Proposta
ANEXO III: Plano de Aplicação e Planilha Detalhada
ANEXO IV: Minuta do Termo de Colaboração
ANEXO V: Relação de Diretores
ANEXO VI: Modelo de Declaração: Não incorrer nas vedações legais
ANEXO VII: Modelo de Declaração: Não possuir empregados em situação irregular
ANEXO VIII: Modelo de Declaração: Observância das normas contábeis
ANEXO IX: Modelo da Declaração de projetos realizados
ANEXO X: Modelo de Currículo
ANEXO XI: Relação de documentos para comprovação de critérios
ANEXO XII: Relação de Municípios por Escritório Regional

EDITAL nº 002/2016 ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto
Projeto Praia Acessível – Programa Amigo Paranaense
Local(ais) onde serão executadas as ações do projeto
Lote I: cidade de Matinhos/PR – anexo ao Ponto de Guarda Vidas Praia Mansa; Lote II: cidade de Guaratuba/PR – anexo ao Ponto de Guarda Vidas Praia Central; Lote III: cidade de Pontal do Paraná/PR – Balneário de Ipanema, anexo ao Ponto de Guarda Vidas 3.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

As pessoas com deficiência enfrentam barreiras arquitetônicas e atitudinais cotidianamente no que se refere ao lazer. As praias, na maioria das vezes não apresentam a estrutura adequada para garantir o acesso dessas pessoas a areia e ao mar, o que acaba por impossibilitar sua inclusão social. Este projeto pretende garantir que pessoas

com deficiência e com mobilidade reduzida usufruam do litoral paranaense em igualdade de condições com os demais cidadãos.

O Projeto Praia Acessível consiste na instalação de infraestrutura adequada para possibilitar à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida, o acesso a atividades de lazer, inclusive por meio de banho de mar, de forma digna e segura, representando uma das ações de inclusão da pessoa com deficiência, previstas no Programa Amigo Paranaense, cujo foco é a articulação de ações e programas que visem à efetivação dos direitos e garantias às pessoas com deficiência no Estado do Paraná.

Esta ação materializa-se através da seguinte infraestrutura: tenda de atendimento acessível para cadastro das pessoas interessadas no serviço e para proteção do sol durante o período de espera; trajeto acessível entre calçada, tenda e mar; cadeiras anfíbias para uso marítimo, disponibilização de atividades de lazer durante a permanência na orla e placas indicativas de acessibilidade.

3. PÚBLICO-ALVO

O Projeto tem como público-alvo as pessoas com deficiência de todas as idades e pessoas com mobilidade reduzida que integrem a população fixa (moradores) ou a população flutuante (turistas) das cidades litorâneas onde serão implementados os pontos de praia acessível.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Promover a acessibilidade ao lazer às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, assegurando o acesso à praia e ao mar com dignidade e segurança, observando o direito social ao lazer, previsto no do artigo 6º da Constituição Federal.

Objetivos Específicos

1. Ampliar o sentido de liberdade e superação de desafios, promovendo a reintegração da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida às atividades de lazer, turismo e diversão, rompendo barreiras estruturais e atitudinais, superando restrições de modo a edificar seu sentimento de bem-estar e auto apreciação;
2. Conscientizar a sociedade quanto a necessidade de disponibilizar meios para facilitar o acesso a bens e serviços às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida;
3. Incentivar a participação das pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência em atividades recreativas e de lazer;
4. Oferecer aos turistas com mobilidade reduzida ou com deficiência a possibilidade de acesso à praia e ao mar.

5. METAS

Quantitativas:

- 1) Funcionamento em 05 (cinco) horas diárias, conforme tabela abaixo;
- 2) Banhos de mar com duração de 30 (trinta) minutos, podendo ser reduzido em caso de fila de espera;
- 3) Pelo menos, 20 atendimentos diários por ponto;

Horário	Cadeiras anfíbias	Número de atendimentos	Total de atendimentos diários
8:30 às 10:30	02	08	20
15:00 às 18:00	02	12	

Qualitativas:

- 1) Elevar a autoestima do público-alvo;
- 2) Fortalecer a dignidade da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida;
- 3) Ampliação da rede social do público-alvo.

* A Organização Proponente poderá propor a ampliação das presentes metas, bem como metas adicionais que complementem a proposta inicial.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O Projeto Praia Acessível funcionará fisicamente em anexo aos pontos de guarda vidas listados neste Plano e somente poderá ser direcionado às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, destacando que, nos casos em que a pessoa interessada no serviço prestado for menor de 18 (dezoito) anos, o acesso deverá se dar com o acompanhamento de pessoa responsável, maior de 18 (dezoito) anos. Para que a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida acesse o projeto, é obrigatória a presença de um acompanhante.

A pessoa interessada em participar do Projeto Praia Acessível deverá inscrever-se na área da tenda de atendimento para preenchimento de ficha cadastral e inclusão em lista de espera para acesso ao serviço. Neste local, serão prestadas informações sobre a utilização do equipamento e as normas segurança. No momento em que pessoa for encaminhada ao mar, esta será transferida para a cadeira anfíbia pelo guarda vidas com o apoio de seu acompanhante, onde permanecerá durante o período de 30 (trinta) minutos de utilização do equipamento, conforme ordem de chegada e cadastramento. Esgotado o período de utilização do equipamento, os instrutores conduzirão a pessoa em seu retorno à tenda de atendimento e os guarda-vidas auxiliarão, caso necessário, na transferência do usuário para a cadeira de rodas.

Deverão ser disponibilizadas atividades de lazer para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida durante sua permanência na orla. Estas atividades deverão ser coordenadas por um instrutor, que será responsável por organizar a utilização dos equipamentos, bem como orientar os usuários sobre como utilizá-los. Caso os 04 instrutores estejam em atendimento no mar, o coordenador deverá conduzir as atividades na tenda.

A atuação dos guarda-vidas nas ações do projeto será articulada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

O projeto deverá ser executado nos seguintes períodos:

- a) de 24 de Fevereiro a 05 de Março de 2017, todos os dias da semana;
- b) de 20 de Dezembro de 2017 a 20 de Fevereiro de 2018, de quinta-feira a domingo, não sendo necessário a realização de atividades nas segundas, terças e quartas-feiras.

Das competências:

À Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, compete:

- Repassar os recursos financeiros;
- Acompanhar a execução do projeto através do Escritório Regional da SEDS em Paranaguá;
- Monitorar a utilização dos equipamentos por meio dos relatórios emitidos pelos municípios;
- Articular a disponibilização dos Guarda-vidas.

À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná, através do Comando do Corpo de Bombeiros, compete:

- Garantir o atendimento de guarda vidas às pessoas que participarão do projeto, nos moldes postos pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o atendimento da população em geral;
- Realizar a transferência das pessoas com deficiência para a cadeira anfíbia, sempre que necessário;
- Disponibilizar um guarda vida civil por ponto do projeto;
- Capacitar os instrutores do projeto.

As Organizações da Sociedade Civil selecionadas, compete:

- Garantir o funcionamento do projeto, estipulando horários e carga horária diária. Esta carga horária não poderá ser inferior a 5 (cinco) horas diárias;
- Coordenar e fiscalizar a execução deste Projeto;
- Disponibilizar pessoal para atendimento e orientação aos interessados em participar do projeto;
- Montar e desmontar a estrutura do projeto diariamente;
- Providenciar as licenças necessárias junto às Prefeituras Municipais para execução do projeto;

Aos usuários e seus acompanhantes compete:

- Inscrever-se na tenda de atendimento, preenchendo ficha cadastral;
- Apresentar-se com acompanhantes, sendo estas pessoas responsáveis pelo: apoio na transferência, caso necessário para a cadeira anfíbia, permanência junto ao usuário durante a atividade e acompanhamento para a finalização desta.

Equipe mínima para o desenvolvimento do projeto

Profissionais	Quantidade
1. Coordenador do projeto	01 (um)
2. Instrutores/ facilitadores	04 (quatro)
2. Guarda Vidas	Será utilizada a estrutura disponibilizada pelo Corpo de Bombeiros para cada município.

Estrutura mínima necessária para o desenvolvimento do projeto

Estrutura	Descrição
2 Cadeiras de rodas anfíbias	Cadeira de rodas anfíbia para praia: Construída em alumínio aeronáutico temperado; Capacidade de peso de 150 Kg; Estofamento resistente; Sistema de desmontagem rápida "quick release" nas rodas;
1 Tenda de praia	De montagem rápida. Com Estrutura em Aço Carbono de Fácil Montagem, Base de 5 x 5 m, Altura de 2,5m,
Esteira de acessibilidade de até 130 metros lineares (obrigatória apenas para o ponto do Lote III)	Esteira que permita o acesso de pessoas com deficiência ao mar. Padrão: superfície grão de arroz, antiderrapante, largura de 1,40m, estrutura <i>compósito</i> com base de borracha com duas alças para transporte. Emenda por sobreposição/transporte simples; comprimento da sobreposição variando de acordo com o tipo de piso. Peso 3,80 a 4,30 kg/m ² . Espessura: 4,0mm ± 0,4mm. Produto reciclável. Comprimento padrão: rolo com 10 metros lineares. Cor padrão
8 Coletes salva vida Homologado	Modelo Jaleco nos tamanhos P, M, G e GG
3 Mesas plásticas com cadeiras	Quadrada empilhável medindo aproximadamente: 70 x 70 x 70cm, confeccionada em 100% polipropileno; com 4 cadeiras plásticas com apoio para braços tipo poltrona; capacidade de peso: de 120 a 140KG.
2 Guarda sóis	Com base de alumínio e cobertura em PVC com fator de proteção solar, tamanho de 2,00 metros de diâmetro.
6 Boias para natação	Tipo: macarrão
Esporte e lazer	Jogo de frescobol, bola de vôlei, jogo de xadrez, jogo de bocha adaptado
Identificação da Equipe e do Projeto Praia Acessível	Camisetas (até 15 unidades) e bonés (até 10 unidades) para a equipe de atendimento. 6 Bandeiras tipo pena (a identidade visual será disponibilizada pela SEDS)
4 instrutores	Com formação preferencialmente em educação física; experiência no atendimento a pessoas com deficiência; habilidade na condução de atividades recreativas; possuir força física para o atendimento dos usuários na cadeira anfíbia, no mar.

Quanto às intempéries, nos casos de pancadas de chuva, as atividades deverão ser paralisadas e retomadas no mesmo dia, assim que a condição climática for favorável. Nos dias chuvosos, caso seja necessária a suspensão das atividades, a justificativa deverá constar do relatório de prestação de contas.

* A OSC proponente poderá ampliar a equipe e estrutura mínima, desde que o aumento seja compatível com os limites de recursos financeiros disponibilizados por meio do Edital ____/2016.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para aferição das metas quantitativas, deverão ser utilizadas as seguintes ferramentas:

- 1) Relatório contendo o total de atendimentos realizados, diariamente, bem como a relação das atividades executadas pela organização selecionada;
- 2) Lista de assinaturas de todos os usuários;
- 3) aplicação de questionário para verificar a satisfação dos usuários;

Para aferição das metas qualitativas, deverão ser utilizadas as seguintes ferramentas:

- 1) deverá ser produzido um relatório agrupando as experiências, fatos e relatos observados pela equipe técnica e que possam demonstrar a melhora na autoestima dos usuários;

8. NATUREZA DAS DESPESAS:**a) Investimento**

Estrutura	Descrição
2 Cadeiras de rodas anfíbias	Cadeira de rodas anfíbia para praia: Construída em alumínio aeronáutico temperado; Capacidade de peso de 150 Kg; Estofamento resistente; Sistema de desmontagem rápida "quick release" nas rodas;
1 Tenda de praia	De montagem rápida. Com Estrutura em Aço Carbono de Fácil Montagem, Base de 5 x 5 m, Altura de 2,5m,
3 Mesas plásticas com cadeiras	Quadrada empilhável medindo aproximadamente: 70 x 70 x 70cm, confeccionada em

	100% polipropileno; com 4 cadeiras plásticas com apoio para braços tipo poltrona; capacidade de peso: de 120 a 140KG.
Custeio	
Esteira de acessibilidade (até 130 metros lineares)	Esteira que permita o acesso de pessoas com deficiência ao mar. Padrão: superfície grão de arroz, antiderrapante, largura de 1,40m, estrutura compósito com base de borracha com duas alças para transporte. Emenda por sobreposição/transporte simples; comprimento da sobreposição variando de acordo com o tipo de piso. Peso 3,80 a 4,30 kg/m². Espessura: 4,0mm ± 0,4mm. Produto reciclável. Comprimento padrão: rolo com 10 metros lineares. Cor padrão
8 Coletes salva vida Homologado	Modelo Jaleco nos tamanhos P, M, G e GG
2 Guarda sóis	Com base de alumínio e cobertura em PVC com fator de proteção solar, tamanho de 2,00 metros de diâmetro.
6 Boias para natação	Tipo: macarrão
Esporte e lazer	Jogo de frescobol, bola de vôlei, jogo de xadrez, jogo de bocha adaptado
Identificação da Equipe e do Projeto Praia Acessível	Camisetas (até 15 unidades) e bonés (até 10 unidades) para a equipe de atendimento. 6 Bandeiras tipo pena (a identidade visual será disponibilizada pela SEDS)
4 instrutores	Com formação preferencialmente em educação física; experiência no atendimento a pessoas com deficiência; habilidade na condução de atividades recreativas; possuir força física para o atendimento dos usuários na cadeira anfíbia, no mar.

EDITAL nº 002/2016

ANEXO II

PROPOSTA

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	E-mail institucional	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone do responsável ()	Celular do responsável ()	E-mail do responsável
Nome do Coordenador do Projeto/Responsável pela Proposta:		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação	Nº registro Conselho Profissional (se houver)	

Nome do Projeto	Público-alvo (quantitativo)
Local onde serão executadas as ações do projeto	

Síntese do Plano de Trabalho com indicação expressa das ações relativas aos critérios de seleção previstos no Edital.

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

EDITAL nº 002/2016

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA
PLANO DE APLICAÇÃO

RECURSOS ORIUNDOS DA SEDS			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos trabalhistas		
TOTAL			

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC
CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC
CRC:

EDITAL nº 002/2016

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA
PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DA SEDS				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Pagamento de Pessoal(com encargos)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL				

Representante Legal da OSC
CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC
CRC:

EDITAL nº 002/2016

ANEXO IV

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-XXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2016

PROTOCOLO Nº XXXX

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ N°, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA**, portadora da CI nº 954.242.6 e CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-XXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede à XXX XXX, nº XXX Bairro XXX, Curitiba, Paraná, CEP XXX, tendo como Presidente a XXXXXX, portador do RG nº XXX X e CPF nº XXXX, residente e domiciliado à rua xxxxx nº xxx,xxx, Bairro xxx, xxx, Paraná, CEP xxx doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº xxx, em xxxx de xxx de 2016, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do promover a acessibilidade ao lazer às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, assegurando o acesso à praia e ao mar com dignidade e segurança, no Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos e custeio e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) a **SEDS** realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela **SEDS**;
- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc.IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Colaboração, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais

deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e da sigla **SEDS**;

- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) identificar os equipamentos/materiais permanentes, adquiridos conforme Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/Edital 004/2016**;
- o) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- p) responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, no montante de **R\$ xxx (xxxx)** incluindo a contrapartida da **Organização da Sociedade Civil**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da SEDS

O valor de **R\$xxxx (xxxxxxxx)**, correrá à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária **5702.08242024.412**, rubricas **3350.4102** e **4450.4202**, Fonte **122** empenhos, de nº **xxxxxxxxxxxxxxxx** e nº **xxxxxxxxxxxxxxxx**, ambos de **xx/xx/2016** e será repassado conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ xxxxx	No Início da Vigência do Termo de Colaboração, observado o parágrafo Sétimo desta Cláusula.

b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O valor de **R\$ xxx (xxx)**, a título de contrapartida, em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, isenta de tarifa bancária, nos termos do art.51 da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Organização da Sociedade Civil**, deverá realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante transferência eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO - Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 18 (dezoito) meses contados a partir da sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEDS** em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da **SEDS**, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do - **TCE/PR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO: o prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- I. Relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **SEDS**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução da Titular desta Pasta, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, o Gestor da presente parceria será designado por Resolução da Secretária de Estado, Titular desta Pasta, e fará parte integrante do presente protocolado, sendo as alterações também por Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco"

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
- III. Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos **pele presente instrumento**, passarão a incorporar ao patrimônio da **Organização da Sociedade da Civil**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do presente Termo de Colaboração, desde que a Organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao Patrimônio da SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. má execução ou inexecução da parceria;
- II. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, **poderá:**

- I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **SEDS** deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do Termo de Colaboração celebrado com o primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na impossibilidade da convocação do que trata o parágrafo quarto ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a **SEDS** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A adoção das medidas de que tratam os parágrafos terceiro, quarto e quinto deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16 do Governador do Estado, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná,

- pelo período de 02 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “II” desta Cláusula.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos “II” e “III” desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte no Escritório Regional de: xxxx/SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Núcleo Jurídico da Administração/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

xxxxxx
Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

1:.....
RG:.....

2:.....
RG:

EDITAL nº 002/2016
ANEXO V

RELAÇÃO DE DIRETORES

Nome	Função	RG e Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
	Presidente			

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

EDITAL nº 002/2016
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital ____/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº XX.____./____X-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade

Nome:
CPF:
RG:

EDITAL nº 002/2016
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital ____/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº XX.____./____X-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso ____III do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Ademais, DECLARO que não empregamos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná responsável pelo Chamamento Público, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do § 5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade

Nome:
CPF:
RG:

EDITAL nº 002/2016
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital ____/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº XX.____./____X-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC

Nome:

CRC:

EDITAL nº 002/2016

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROJETOS REALIZADOS

Eu, _____, responsável legal pela Entidade _____, DECLARO, nos termos da Lei e para os fins de cumprimento do requisito previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 9º do Edital ____/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que o sr.(a) _____ atuou no(s) seguinte(s) projeto(s) social(is) destinado(s) às pessoas com deficiência de nossa cidade/região:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

EDITAL nº 002/2016

ANEXO X

MODELO DE CURRÍCULO DO COORDENADOR TÉCNICO

Nome Completo: _____ Nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____ Celular: (____) _____ - _____

End. Residencial: _____

e-mail: _____

Experiência acadêmica:

() Nível Médio ou () Graduação em _____

Pós-graduação () não () sim: _____

Experiência profissional:

1. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da pessoa com deficiência:

2. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da pessoa com deficiência:

3. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da pessoa com deficiência:

4. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da pessoa com deficiência:

5. Local: _____ Período: de _____ até _____

Ações e projetos desenvolvidas na área da pessoa com deficiência:

EDITAL nº 002/2016

ANEXO XI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO

1) Para a experiência profissional:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, acompanhada de declaração do empregador descrevendo as atividades realizadas;
- b) Cópia de Contrato de Trabalho ou Prestação de Serviços;
- c) Cópia de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Lei Federal 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998);
- d) Declaração firmada pelo representante legal, com reconhecimento notarial, atestando o período trabalhado e as funções desempenhadas.

2) Para a atuação em projetos similares:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da entidade em que tenha sido realizado o projeto;
- b) Cópia da Deliberação ou da Resolução do Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência aprovando a realização do projeto;
- c) Relatório de atividades apresentado a órgão oficial atestando a execução das ações do projeto.

EDITAL nº 002/2016

ANEXO XII

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIOS REGIONAIS

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: 43-3308-1300

APUCARANA;
ARAPONGAS;
BOM SUCESSO;
CALIFÓRNIA;
CAMBIRA;
JANDAIA DO SUL;
KALORÉ;
MARILÂNDIA DO SUL;
MARUMBI;
MAUÁ DA SERRA;
NOVO ITACOLOMI;
RIO BOM;
SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:

End.: Rua Harrison José Borges, 1380

Tel.: 44-3599-1350

ALTAMIRA DO PARANÁ;
ARARUNA;
BARBOSA FERRAZ;
BOA ESPERANÇA;
CAMPINA DA LAGOA;
CAMPO MOURÃO;
CORUMBATAÍ DO SUL;
ENGENHEIRO BELTRÃO;
FAROL;
FÊNIX;
GOIOERÊ;
IRETAMA;
JANIÓPOLIS;
JURANDA;

LUIZIANA;
MAMBORÊ;
MATO RICO;
MOREIRA SALES;
NOVA CANTU;
PEABIRU;
QUARTO CENTENÁRIO;
QUINTA DO SOL;
RANCHO ALEGRE DO OESTE;
RONCADOR;
UBIRATÃ.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:

End.: Rua Antonio Alves Massaneiro, 674

Tel.: 45-3227-1728

ANAHY;
BOA VISTA DA APARECIDA;
BRAGANEY;
CAFELÂNDIA;
CAMPO BONITO;
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
CASCAVEL;
CATANDUVAS;
CÉU AZUL;
CORBÉLIA;
IBEMA;
IGUATU;
LINDOESTE;
MATELÂNDIA;
NOVA AURORA;
SANTA LUCIA;
SANTA TEREZA DO OESTE;
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;
VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:

End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2

Tel.: 44-3619-2602

CIANORTE;
CIDADE GAÚCHA;
GUAPOREMA;
INDIANÓPOLIS;
JAPURÁ;
JUSSARA;
RONDON;
SÃO MANOEL DO PARANÁ;
SÃO TOMÉ;
TAPEJARA;
TERRA BOA;
TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel.: 43-3523-5499

ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;
CONGONHINHAS;
CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;
RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;

SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAI.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:

End.: Rua Hermes Fontes, 315

Tel.: 41-3270-1019

ADRIANÓPOLIS;
AGUDOS DO SUL;
ALMIRANTE TAMANDARÉ;
ARAUCÁRIA;
BALSA NOVA;
BOCAIÚVA DO SUL;
CAMPINA GRANDE DO SUL;
CAMPO DO TENENTE;
CAMPO LARGO;
CAMPO MAGRO;
CERRO AZUL;
COLOMBO;
CONTENDA;
CURITIBA;
DOUTOR ULISSES;
FAZENDA RIO GRANDE;
ITAPERUÇU;
LAPA;
MANDIRITUBA;
PIÊN;
PINHAIS;
PIRAQUARA;
QUATRO BARRAS;
QUITANDINHA;
RIO BRANCO DO SUL;
RIO NEGRO;
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
TIJUCAS DO SUL;
TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:

End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,

Tel.: 45-3545-5412

DIAMANTE D'OESTE;
FOZ DO IGUAÇU;
ITAIPULÂNDIA;
MEDIANEIRA;
MISSAL;
RAMILÂNDIA;
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;
ENTRE RIOS DO OESTE;
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;
PATO BRAGADO;
SANTA HELENA;
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:

End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar

Tel.: 46-3524-1185

AMPÉRE;
BARRACÃO;
BELA VISTA DA CAROBA;
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;
BOM JESUS DO SUL;
CAPANEMA;
CRUZEIRO DO IGUAÇU;
DOIS VIZINHOS;
ENÉAS MARQUES;
FLOR DA SERRA DO SUL;

FRANCISCO BELTRÃO;
MANFRINÓPOLIS;
MARMELEIRO;
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
NOVA PRATA DO IGUAÇU;
PÉROLA DO OESTE;
PINHAL DO SÃO BENTO;
PLANALTO;
PRANCHITA;
REALEZA;
RENASCENÇA;
SALGADO FILHO;
SALTO DO LONTRA;
SANTA IZABEL DO OESTE;
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
SÃO JORGE DO OESTE;
VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:

End.: Rua Quinze de Novembro, 7466

Tel.: 42-3630-3600

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;
CAMPINA DO SIMÃO;
CANDÓI;
CANTAGALO;
FOZ DO JORDÃO;
GOIOXIM;
GUARAPUAVA;
LARANJAL;
PALMITAL;
PINHÃO;
PITANGA;
PRUDENTÓPOLIS;
RESERVA DO IGUAÇU;
SANTA MARIA DO OESTE;
TURVO.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

End.: Rua Vicente Machado, 435

Tel.: 42-3422-1028

FERNANDES PINHEIRO;
GUAMIRANGA;
IMBITUVA;
INÁCIO MARTINS;
IRATI;
MALLET;
REBOUÇAS;
RIO AZUL;
TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115

Tel.: 43-3472-2126

ARAPUÃ;
ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;
CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;
JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

End.: Rua dos Expedicionários, 271

Tel.: 43-3511-2200

BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;
JABOTI;
JACAREZINHO;
JAPIRA;
JOAQUIM TÁVORA;
JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;
SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTONIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA;
WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533

Tel.: 42-3635-3595

DIAMANTE DO SUL;
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;
GUARANIAÇU;
LARANJEIRAS DO SUL;
MARQUINHO;
NOVA LARANJEIRAS;
PORTO BARREIRO;
QUEDAS DO IGUAÇU;
RIO BONITO DO IGUAÇU;
VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: 43-3325-2635

ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;
CENTENÁRIO DO SUL;
FLORESTÓPOLIS;
GUARACI;
IBIPORÃ;
JAGUAPITÃ;
LONDRINA;
LUPIONÓPOLIS;
MIRASELVA;
PITANGUEIRAS;
PORECATU;
PRADO FERREIRA;
PRIMEIRO DE MAIO;
ROLÂNDIA;
SERTANÓPOLIS;
TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

End.: Avenida Herval, 151

Tel.: 44-3262-0057

ÂNGULO;
ASTORGA;
ATALAIA;

COLORADO;
DOUTOR CAMARGO;
FLORAÍ;
FLORESTA;
FLÓRIDA;
IGUARAÇU;
ITAGUAJÉ;
ITAMBÉ;
IVATUBA;
LOBATO;
MANDAGUAÇU;
MANDAGUARI;
MARIALVA;
MARINGÁ;
MUNHOZ DE MELLO;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
NOVA ESPERANÇA;
OURIZONA;
PAIÇANDU;
PRESIDENTE CASTELO BRANCO;
SANTA FÉ;
SANTA INÊS;
SANTO INÁCIO;
SÃO JORGE DO IVAÍ;
SARANDI;
UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:

End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete Mathias Böhn

Tel.: 41-3422-5581

ANTONINA;
GUARAQUEÇABA;
GUARATUBA;
MATINHOS;
MORRETES;
PARANAGUÁ;
PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ:

End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835

Tel.: 44-3446-1361

ALTO PARANÁ;
AMAPORÁ;
CRUZEIRO DO SUL;
DIAMANTE DO NORTE;
GUAIRAÇÁ;
INAJÁ;
ITAÚNA DO SUL;
JARDIM OLINDA;
LOANDA;
MARILENA;
MIRADOR;
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;
NOVA LONDRINA;
PARAÍSO DO NORTE;
PARANACITY;
PARANAPOEMA;
PARANAVÁ;
PLANALTINA DO PARANÁ;
PORTO RICO;
QUERÊNCIA DO NORTE;
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;
SANTA ISABEL DO IVAÍ;
SANTA MÔNICA;
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;
SÃO CARLOS DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;
SÃO PEDRO DO PARANÁ;
TAMBOARA;
TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:

End.: Rua Brasília, 344

Tel.: 46-3225-0663

BOM SUCESSO DO SUL;
CHOPINZINHO;
CLEVELÂNDIA;
CORONEL DOMINGOS SOARES;
CORONEL VIVIDA;
HONÓRIO SERPA;
ITAPEJARA DO OESTE;
MANGUEIRINHA;
MARIÓPOLIS;
PALMAS;
PATO BRANCO;
SÃO JOÃO;
SAUDADE DO IGUAÇU;
SULINA;
VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:

End.: Rua General Carneiro, 1106

Tel.: 42-3700-2150

ARAPOTI;
CARAMBEÍ;
CASTRO;
IMBAÚ;
IPIRANGA;
IVAÍ;
JAGUARIAÍVA;
ORTIGUEIRA;
PALMEIRA;
PIRAÍ DO SUL;
PONTA GROSSA;
PORTO AMAZONAS;
RESERVA;
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;
SENGÉS;
TELÊMACO BORBA;
TIBAGI;
VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Avenida Maripá, 5731

Tel.: 45-3378-8450

ASSIS CHATEUBRIAND;
FORMOSA DO OESTE;
GUAIRA;
IRACEMA DO OESTE;
JESÚITAS;
MARIPÁ;
MERCEDES;
NOVA SANTA ROSA;
OURO VERDE DO OESTE;
PALOTINA;
QUATRO PONTES;
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;
TOLEDO;
TUPÁSSI;
TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:

End.: Rua Aricanduva, 3860

Tel.: 44-3624-1624

ALTÔNIA;
ALTO PIQUIRI;
ALTO PARAÍSO;
BRASILÂNDIA DO SUL;
CAFEZAL DO SUL;
CRUZEIRO DO OESTE;
DOURADINA;

ESPERANÇA NOVA;
FRANCISCO ALVES;
ICARAÍMA;
IPORÃ;
IVATÉ;
MÁRIA HELENA;
MARILUZ;
NOVA OLÍMPIA;
PEROBAL;
PÉROLA;
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;
TAPIRA;
UMUARAMA;

XAMBRÊ.
22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:
End.: Rua Costa Carvalho, 521
Tel.: 42-3523-2220
ANTÔNIO OLINTO;
BITURUNA;
CRUZ MACHADO;
GENERAL CARNEIRO;
PAULA FREITAS;
PAULO FRONTIN;
PORTO VITÓRIA;
SÃO MATEUS DO SUL;
UNIÃO DA VITÓRIA.